

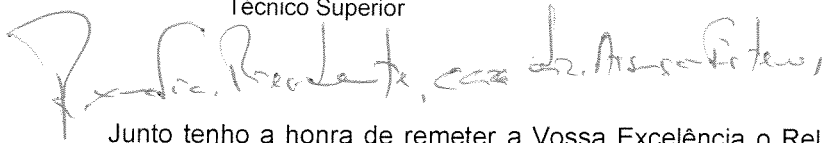
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 86 / COFAP / 2014

12-03-2014

Assunto: Petição n.º 295/XII/3ª – Solicitam a integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções na administração central, com o grau académico mínimo de licenciatura, na carreira de Técnico Superior

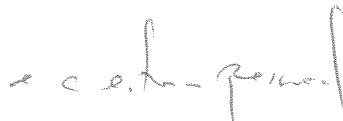


Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 295/XII/3ª – “Solicitam a integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções na administração central, com o grau académico mínimo de licenciatura, na carreira de Técnico Superior”, de iniciativa de Domingos Manuel Ribeiro de Freitas e outros, cujo parecer, aprovado por unanimidade na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 12 de março de 2014, é o seguinte:

- a) “O objeto da petição em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;
- c) A petição n.º 295/XII/3.ª é subscrita por 4.220 cidadãos, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LEDP), bem como a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LEDP);
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;
- e) Que seja dado conhecimento do presente relatório ao 1.º peticionário.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 295/XII/3.^a

1.º Peticionário:

Domingos Manuel

Ribeiro de Freitas

Solicitam a integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções na Administração Central, com o grau académico mínimo de licenciatura, na carreira de Técnico Superior.

I – Nota Prévia

A petição em análise, n.º 295/XII/3.^a - *“Solicitam a integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções na Administração Central, com o grau académico mínimo de licenciatura, na carreira de Técnico Superior”* deu entrada nos serviços da Assembleia da República em 4 de outubro de 2013, nos termos do estatuído na Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo Domingos Manuel Ribeiro de Freitas o primeiro subscritor da Petição.

A petição foi endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a remessa da mesma à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da XII Legislatura, em 18 de outubro de 2013.

A petição n.º 295/XII/3.^a foi admitida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 30 de outubro de 2013, data em que a Senhora Deputada Isabel Santos (PS) foi nomeada relatora.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam que a Assembleia da República promova as medidas necessárias para a integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (TDT), em exercício de funções na Administração Central, com o grau académico mínimo de licenciatura, na carreira de Técnico Superior, com as demais consequências legais, sem prejuízo de não serem nem deverem ser pagos quaisquer retroativos.

Para tal, invocam que, no âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica que exercem funções públicas na tutela do Ministério da Saúde, estão *“integrados em carreiras técnicas específicas, carreiras essas sem equivalência no previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que não atentam*

no grau académico de licenciatura que é o exigido para o exercício daquelas profissões e que deveria ser pressuposto da integração na carreira de Técnico Superior”.

Sublinham, na sua exposição, a disparidade de atuação entre a Administração Central e a Administração Local, porquanto esta última integra os TDT na carreira de Técnico Superior.

Adicionalmente, referem os peticionários que outras carreiras, cuja habilitação para a profissão é conferida pela licenciatura, “*não podem nem devem ser discriminados positivamente em relação aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica*”¹, argumentando que outros profissionais de áreas conexas têm conseguido a “*integração na carreira de Técnicos Superiores*”, ao contrário dos TDT.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 295/XII/3.^a está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não existindo Petições ou iniciativas legislativas com objeto conexo, pendentes na COFAP para apreciação, verificou-se contudo que, em 19 de setembro de 2012, havia sido concedida pela COFAP uma audiência ao Sindicato dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, sobre matéria idêntica, tendo na altura sido remetido o relatório da audiência e a documentação entregue pelos audientes aos Senhores Ministros das Finanças e da Saúde, solicitando esclarecimentos sobre o processo de revisão das carreiras destes técnicos, os quais até à data de admissão da presente petição, não haviam sido remetidos pelo Governo.

Tendo em consideração os argumentos aduzidos pelo peticionário, e verificando-se a ausência de resposta do Governo a audiência realizada anteriormente sobre matéria idêntica, foram solicitadas informações aos membros do Governo competentes na matéria em 14 de janeiro de 2014, através de Ofício n.º 22/COFAP/2014.

¹ Texto da Petição n.º 295/XII/3.^a.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Atento o facto de ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, a Comissão ouviu os peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no dia 23 de janeiro de 2014. A audição dos peticionários, aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar, foi efetuada pela Senhora Deputada Isabel Santos (PS) – a Relatora da petição, o Senhor Deputado Cristóvão Crespo (PSD) e a Senhora Deputada Paula Santos (PCP).

O representante dos peticionários efetuou uma exposição inicial, na qual reiterou o teor da petição, considerando que o enquadramento legal em vigor, datado de 1999, se encontra desatualizado. Defendeu que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica são uma mais-valia para o Serviço Nacional de Saúde, e consideram que a integração na carreira de técnico superior, com a adequada regulamentação das especificidades inerentes às diferentes funções, permitiria um valor acrescentado, com poupanças para o erário público e melhor prestação de cuidados de saúde.

Sublinhou ainda que, nas autarquias locais são inseridos na carreira de técnico superior.

Posteriormente, e em resposta às questões colocadas pelos Senhores Deputados presentes, esclareceram que é exigida licenciatura a estes profissionais desde 2003, e que abrange profissões como dietista, técnico de análises clínicas, fisioterapeuta, técnicos de prótese dentária, entre outras. Consideram não ser necessário proceder a uma revisão da carreira, mas a uma adequada regulamentação das funções associadas a diferentes profissões exercidas. Defenderam, ainda, a autonomia no exercício das suas funções e a promoção da eficiência nos serviços onde trabalham, otimizando as capacidades dos seus técnicos.

Salientaram que estes profissionais são bastante requisitados por países terceiros, o que demonstra a qualidade da formação recebida em Portugal.

Em 25 de fevereiro de 2014, deu entrada nos serviços da Assembleia da República o Ofício da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares n.º 1349, de 24 de

fevereiro de 2014, o qual remetia cópia do Ofício n.º 207, de 21 de fevereiro, do Ministério das Finanças, em resposta ao Ofício da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública n.º 22/COFAP/2014, de 14 de janeiro de 2014.

O Ministério das Finanças suportou a sua resposta em Informação da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, n.º 392/DGAEP/DRJE, de 28 de janeiro de 2014, remetida em anexo.

De acordo com o parecer da DGAEP, a *“carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica é um corpo especial, cujo regime consta do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21.12, e enquadra um conjunto de profissionais detentores de formação especializada de nível superior (...) (cf o artigo 3.º)”,* sendo que a *“carreira integra profissões - enumeradas no artigo 5.º - efetuando-se o ingresso na mesma de entre possuidores das seguintes habilitações: a) Curso superior ministrado nas escolas superiores de tecnologias da saúde, ou na escola superior do Alcoitão, ou seu equivalente legal; b) Curso ministrado nas instituições do ensino superior da medicina dentária, para as profissões dessa área; c) Curso superior ministrado noutra estabelecimento de ensino superior para as profissões constantes do artigo 5.º”.*

Relativamente ao ingresso na carreira, este *“efetua-se pelo índice 114 (€ 1 020,06) e culmina no índice 265 (€ 2 281,71), correspondendo-lhe uma estrutura indiciária situada entre a estrutura das antigas carreiras de regime geral de técnico e de técnico superior.”*

Destaca-se do referido parecer que esta *“carreira ainda não foi revista, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 (LVCR) e, sobre as carreiras não revistas, dispõe o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31.12 (OE 2014), que, durante o ano de 2014, serão revistos os cargos categorias e carreiras ainda não revistas nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, prevendo o n.º 3 as regras que terão de ser observadas na revisão.”*

Dos pontos 3 e 4 do Parecer da DGAEP resulta que no *“âmbito do Ministério da Saúde existem outras carreiras ainda não revistas, designadamente a de técnico superior de saúde, a qual está reservada a quem possua licenciatura e formação profissional adequadas (...), efetuando-se o ingresso na categoria de assistente de entre quem esteja habilitado com o grau de especialista (...)”,* verificando-se ainda que existem *“no*

âmbito do Ministério da Saúde profissionais de saúde a desempenhar atividades paramédicas, uns, integrados em carreiras que se desenvolve por profissões, os técnicos de diagnóstico e terapêutica (com os contornos de regime atrás enunciado) e outros, os técnicos superiores de saúde cuja carreira se desenvolve por ramos e o ingresso para a formação pré-carreira (estágio) ao nível da licenciatura e com desenvolvimento indiciário acima dos TDT, carreiras eventualmente convergentes em determinadas áreas de atividade e com as profissões / ramos desajustados da realidade atual.”

De acordo com o parecer, a *“iniciativa da revisão destas carreiras é do MS, no quadro normativo que norteia agora as carreiras da Administração Pública”, designadamente “Carreiras gerais (...)” e “Carreiras especiais, com conteúdos funcionais que caracterizam postos de trabalho de que apenas um ou alguns serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades, podendo as mesmas ser criadas quando, cumulativamente: i) Os respetivos conteúdos funcionais não possam ser absorvidos pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais; ii) Os respetivos trabalhadores se devam encontrar sujeitos a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais; iii) Para integração nas mesmas, e em qualquer das categorias em que se desdobrem, seja exigida, em regra, a aprovação em curso de formação específico de duração não inferior a seis meses ou a aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional (cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º-C da LVCR).”*

Por fim, o parecer concluiu que a *“avaliação dos termos em que deve ser efetuada a revisão da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica e da carreira dos técnicos superiores de saúde, próxima daquela, compete ao MS, tendo em atenção o quadro jurídico definido pela Lei n.º 12-A/2008 e os estudos que tenham sido efetuados”, e que se entende “que a finalidade da pretensão dos técnicos de diagnóstico e terapêutica em apreço deve ser procurada no âmbito do necessário processo de revisão da carreira em que os mesmos estão integrados, nos termos legalmente previstos, não se afigurando viável a sua integração na carreira geral de técnico superior, uma vez que o respetivo conteúdo funcional constante do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, naturalmente, não integra a especificidade das funções inerentes à carreira dos interessados.”*

V – Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;
- c) A petição n.º 295/XII/3.ª é subscrita por 4.220 cidadãos, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LEDP), bem como a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LEDP);
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;
- e) Que seja dado conhecimento do presente relatório ao 1.º peticionário.

Palácio de S. Bento, 12 de março de 2014

A Deputada relatora



Isabel Santos

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita